ATA DA 2856ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz.** Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.** Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabelle Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho comunicou que, acatando a recomendação da Auditoria, emitiu uma Decisão Singular, referente à Inexigibilidade de licitação nº 09/2017, sob responsabilidade do Sr. Aléssio Trindade Barros. Solicitado inversão de pauto do item 02 (Processo TC 08331/19). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu a inversão de pauta, anunciando. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 08331/19 - DENÚNCIA** formulada pela empresa Gopan Construções e Locações EIRELI – EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Pedro Teixeira Neto, em face do Prefeito do Município de Cubati/PB durante o exercício de 2019, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, acerca da inserção de possíveis exigências exorbitantes no edital da Tomada de Preços n.º 02/2019. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, julgar IRREGULARES o referido procedimento e o contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), ASSINAR o lapso temporal de

60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 18,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa denunciante, Gopan Construções e Locações EIRELI - EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Pedro Teixeira Neto, para conhecimento e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal. **Retomando a ordem natural da pauta. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06513/19 - Denúncia** formulada pelo Sr. Marcelo Lourenço de Mendonça, acerca de supostas irregularidades nos gastos com locação de veículos para transporte escolar, praticados pelo Sr. João Idalino da Silva, Prefeito Constitucional de Dona Inês, durante o exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem maiores considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), 18,58 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas. **Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13304/19 - Denúncia** formulada pelo empresário João Henrique dos Santos Delfino, acerca da habilitação de licitante que descumpriu regras do edital do Pregão Presencial n.º 036/2019, realizado pelo Município de Remígio/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, ENVIAR cópias desta decisão ao empresário denunciante, João Henrique dos Santos Delfino, e ao denunciado, Município de Remígio/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Francisco André Alves, para conhecimento, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15371/16 - exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, para fins de registro, da Sra. Maria Gorete Dantas dos Santos, Secretária de Escolas, matrícula nº 3330, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento dos autos, pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, Sra. Marta Raniere da Silva, apresente a este Tribunal a documentação cobrada pela Auditoria, sob pena de aplicação de

multa. **PROCESSOS TC 01809/17, 15213/17, 07962/18, 14148/18, 17606/18, 19908;18, 05128/19, 06634/19, 15649/19, 20308/19, 21880/19, 22622/19, 22658/19, 22748/19, 03956/20, 15793/20, 16145/20, 16152/20, 16163/20, 16165/20, 18120/20, 18161/20, 18163/20, 18165/20, 18167/20, 18169/20.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro, de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03496/17 - Aposentadoria** voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 2364, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB. Concluso o relatório e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 06614/17, 14624/17, 15326/19, 17582/19, 22296/19, 00561/20, 19518/20.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro, de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06591/17 - Aposentadoria** Voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Marlene Salviano Freire, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 621, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 00875/2019 e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, para cumprir a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00875/2019. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO